

## UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA

## Termo de Referência 12/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
12/2026	158161-UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA	RODRIGO DE PAULA FONSECA	09/03/2026 14:26 (v 0.11)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23499.000801/2026-63

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23499.000801/2026-63)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio (com fornecimento de material e reposição de peças quando necessário), instalados na UNIFEI Campus de Itabira-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

1.1.2. Anexo II - Termo de ciência e concordância;

1.1.3. Anexo III - IMR - Índice de Medição de Resultados;

1.1.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

							VALORES ESTIMADOS (R\$)	
Item	Elemento e Subelemento de despesa	CATSER	Subitem	Descrição/Especificação	Unid. Medida	Quant.	UNITÁRIO	TOTAL
			1	Manutenção de 2º Nível (Recarga) Extintor de incêndio ABC 4 kg	UND	136	R\$ 60,00	R\$ 8.160,00

1	3.3.9.0.39.17	2763	2	Manutenção de 2º Nível (Recarga) Extintor de incêndio ABC 6 kg	UND	20	R\$ 79,66	R\$ 1.593,20
			3	Manutenção de 2º Nível (Recarga) Extintor de incêndio CO <sub>2</sub> 6 kg	UND	9	R\$ 140,33	R\$ 1.262,97
			4	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático e Recarga) Extintor de incêndio ABC 4 kg	UND	29	R\$ 72,33	R\$ 2.097,57
			5	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático e Recarga) Extintor de incêndio ABC 6 kg	UND	11	R\$ 92,00	R\$ 1.012,00
			6	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático e Recarga) Extintor de incêndio CO <sub>2</sub> 6 kg	UND	13	R\$ 152,66	R\$ 1.984,58
			7	Manutenção de 3º Nível (Teste Hidrostático e Recarga) Extintor de incêndio CO <sub>2</sub> 25 kg	UND	2	R\$ 415,66	R\$ 831,32
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.941,64</b>

*\*Todos os itens constantes na planilha deverão ser ofertados de forma agrupada, ou seja, os licitantes deverão apresentar proposta de preço para a totalidade dos itens, conforme tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas parciais, contemplando apenas parte dos itens, não serão aceitas.*

*\*\*Os preços unitários propostos deverão obedecer aos limites estabelecidos na tabela que está no item 1.1 deste Termo de Referência. Ou seja, os preços não podem ultrapassar os valores máximos indicados naquela tabela para que sejam considerados válidos.*

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

#### Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) da assinatura do contrato pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 21040001000130-0-000001/2026
- II. **Data de publicação no PNCP:** 15/05/2025
- III. **Id do item no PCA:** 257
- IV. **Classe/Grupo:** 4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 158161-5/2026
- VI. **Tipo do Documento:** DFD 11/2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.2. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável atual da Unifei (2024), mais precisamente associado aos itens:

Item 4.1 – Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços

- Ação nº 2: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU;
- Ação nº 4: Adotar as padronizações de compras do Governo Federal;
- Ação nº 17: Plano de manutenção da planta dos campi;

Item 4.3 - Identificação dos objetos de menor impacto ambiental

- Ação nº 25: Aquisição de bens e serviço com critérios de sustentabilidade;
- Ação nº 26: Estabelecer os critérios de sustentabilidade para a racionalização das obras e reformas no campus;
- Ação nº 27: Limpeza e conservação dos canteiros de obra e reformas;

4.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

#### 4.3.1. A contratada deverá, ainda, observar:

I – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, especialmente a ABNT NBR 12962 e demais normas correlatas;

II – os regulamentos e Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia relativos à certificação e registro de empresas prestadoras de serviços em extintores de incêndio;

III – as Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

IV – a Lei nº 12.305/2010, quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços;

V – a Lei nº 9.605/1998, no que couber.

#### Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação, **não será admitida a indicação de marca(s), modelo(s) ou fabricante(s) específicos**, uma vez que os serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio poderão ser executados por qualquer empresa especializada que atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente às exigências do INMETRO, da ABNT e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), bem como aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança definidos.

#### Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: realização da manutenção dos extintores de incêndio (recarga e teste hidrostático).

#### Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **recomendável** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas**.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. O prazo de execução será de **15 dias** a cada ordem de serviço, emitida durante os 12 meses de duração do contrato.

5.1.3. O prazo para início da execução dos serviços será aquele previsto na Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal Técnico do Contrato.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os testes e avaliações dos extintores e mangueiras envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos na UNIFEI/ Campus de Itabira-MG situada na Rua Irmã Ivone Drumond nº 200 – Bairro Distrito Industrial II, Itabira/MG - CEP: 35903-087, de **segunda-feira a sexta-feira** no período das **08h às 12h e 13h às 17h**. A retirada ou entrega do objeto deste contrato, seja para recarga ou testes deverá ser agendada previamente com a CONTRATANTE.

### Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio na UNIFEI Campus de Itabira-MG, com fornecimento de material e reposição de peças quando necessário.

5.3.2. O serviço será realizado conforme a necessidade da Administração, a partir da emissão de nota de empenho e da ordem de serviço.

5.3.3. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga conforme especificado neste Termo, seguindo toda a Regulamentação Técnica e Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

5.3.4. A execução da manutenção dos extintores compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio e mangueiras, a execução do serviço com fornecimento do material necessário para recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções (se necessário).

5.3.5. **Os extintores submetidos à manutenção deverão ser coletados e devolvidos pela empresa contratada, nos locais em que se encontram instalados**, conforme planilha de localização e identificação a ser fornecida pela contratante, que indicará um acompanhante para auxiliá-lo na localização.

5.3.6. Para cada equipamento retirado para recarga, a CONTRATADA deverá manter outro de reserva no mesmo local, do mesmo tipo e capacidade extintora, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE durante o período de manutenção.

5.3.6.1. Caso a CONTRATADA não tenha extintores reservas suficientes, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA realizar o recolhimento dos extintores para a recarga e manutenção em 2 (duas) etapas, observando o prazo máximo de execução do serviço.

5.3.7. Fica a contratada obrigada a repor, no momento da entrega do material, os equipamentos retirados das dependências da UNIFEI para a execução da recarga ou teste hidrostático, que sob sua responsabilidade, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

5.3.8. Para o recebimento dos extintores devidamente recarregados e/ou testados será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo servidor responsável, após inspeção de todas as unidades entregues.

5.3.9. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não podem ser recarregados.

5.3.10. Os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a UNIFEI, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

5.3.11. Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido à UNIFEI nas mesmas condições em que foi retirado, sem custos para a universidade.

5.3.12. Deve-se afixar nos cilindros placas de identificação com o código de identificação utilizado pela UNIFEI, o tipo de componente do material conforme o tipo de carga dos mesmos (ABC, CO2), data de realização do serviço e data da próxima manutenção.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à realização da manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes (INMETRO, ABNT e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais), promovendo sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Após a assinatura da contratação e antes da emissão da ordem de serviço, será realizada reunião inicial entre as partes para demonstração dos detalhes de como se dará a execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência. Devendo participar inclusive o profissional responsável técnico por cada parte.

5.5.2. Se o representante da empresa não comparecer a essa reunião inicial marcada pelo fiscal e não apresentar justificativa razoável para a ausência, a Ordem de Serviço será emitida independentemente dessa reunião, correndo, portanto, o prazo para execução.

5.5.3. Tendo sido esclarecidos os detalhes na reunião inicial entre as partes, será dada ordem de serviço pela Administração, que especificará inclusive o período de início e fim da execução dos serviços.

5.5.4. Os serviços serão executados com as edificações do Campus em funcionamento, portanto a empresa contratada deverá adequar o seu planejamento e sinalizações para impactar o mínimo possível as atividades e segurança dos usuários.

5.5.5. A empresa contratada deverá, durante a execução dos serviços, manter o fiscal técnico da contratante atualizado do andamento dos mesmos. Bem como deverá comunicar prontamente ao fiscal técnico qualquer problema ou dúvida surgidos que possam impactar na execução ou qualidade dos serviços.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período solicitado pela contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo III**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **Recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado como conclusão do objeto a finalização dos serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio, devidamente identificados e lacrados, com a afixação dos selos e etiquetas obrigatórias, bem como a apresentação do relatório técnico contendo a discriminação dos serviços executados, peças eventualmente substituídas e certificações exigidas pelas normas do INMETRO, ABNT e pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do conjunto dos serviços efetivamente executados.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (xxxxx) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/03/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea: **Não se aplica.**

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço comum, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**.

9.3.1. O licitante mais bem classificado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o **preço global**, os **quantitativos** e os **preços unitários considerados relevantes**, conforme modelo de planilha disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação de exequibilidade.

9.3.2. Todos os itens constantes na planilha deverão ser ofertados de forma **agrupada**, devendo os licitantes apresentar proposta de preço para a **totalidade dos itens**, conforme tabela descrita no item 1.1 deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas parciais que contemplem apenas parte dos itens.

9.3.3. Os preços unitários propostos deverão observar os limites máximos estabelecidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, não podendo ultrapassar os valores ali fixados, sob pena de desclassificação da proposta.

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade:**

**9.32.1. Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO;**

**9.32.2. Comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros;**

9.32.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**9.33.1.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou esteja executando serviços de recarga e testes hidrostáticos de extintores.**

9.33.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.36. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, com características padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

9.36.1. A exigência de atestados foi dispensada em razão da baixa complexidade técnica do objeto e da ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução dos serviços, de modo a preservar a competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133.

9.36.2. Permanecem, contudo, como condições obrigatórias:

I – Que a empresa esteja regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;

II – Que a contratada execute os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio;

III – Que, quando exigido pela legislação específica, possua responsável técnico legalmente habilitado.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **Documentação complementar para cooperativas**

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 16.941,64** (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida por Dotação Orçamentária específica a ser informada em momento oportuno pelo Setor de Orçamento do Campus de Itabira no Processo Administrativo correspondente.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itabira, Minas Gerais

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

### ANEXOS

- **Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;**
- **Anexo II - Termo de ciência e concordância;**
- **Anexo III - IMR - Índice de Medição de Resultados;**
- **Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;**

## 13. ANEXO I

### ANEXO I[A1]

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

### **OU**

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **OU**

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].

## **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

3.1.15.1. *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*

3.1.15.2. *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*

3.1.15.3. *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

3.1.15.4. *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*

3.1.15.5. *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

3.1.16. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 4.1.28.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .*
- 4.1.29. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 4.1.30. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]*
- 4.1.30.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*
- 4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]*
- 4.1.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- 4.1.42. *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- 4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.44. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.44.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.3. *florestas plantadas; e*
- 4.1.44.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- 4.1.45. *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

4.1.56. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

4.1.56.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]*

4.1.57. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

4.1.58. *Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico*

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]**

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]*

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]**

6.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

### **OU**

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25].

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **OU**

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

## **8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VITOR NICCHIO ARCARI**

Pró-Diretor de Infraestrutura

**TALES MARTINELLI BARBOSA**

Coordenador de Engenharia, Obras e Manutenção do Campus de Itabira

**RODRIGO DE PAULA FONSECA**

Administrador



*Assinou eletronicamente em 09/03/2026 às 14:26:33.*

**LEANDRO NUNES OLIVEIRA**

Engenheiro Eletricista

# Anexo III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR  
(Conforme Anexo V-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017)

**IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<b>Faixa 1:</b> de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; <b>Faixa 2:</b> de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; <b>Faixa 3:</b> de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; <b>Faixa 4:</b> de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; <b>Faixa 5:</b> 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: <b>a)</b> a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; <b>b)</b> a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO**

<b>AVALIAÇÃO MENSAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO (por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de material fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao necessário para a execução do serviço (por verificação mensal).	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal (por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas (por ocorrência).	
5	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, crachá, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência) (por verificação mensal).	
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo (por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).	
7	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente (por funcionário).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto (por dia de atraso).	
9	Atraso na entrega do serviço: A cada 5 dias (corridos) de atraso (sem justificativa aceita pela fiscalização do contrato) será considerada uma ocorrência	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>			
<b>PERÍODO MEDIDO</b>			
<b>NÚMERO DE OCORRÊNCIAS</b>	<b>FAIXA IMR</b>	<b>PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)</b>	<b>VALOR MEDIDO</b>

# Anexo IV

## UNIVERSIDADE FED.DE ITAJUBÁ/CAMPUS ITABIRA

**Estudo Técnico Preliminar 5/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23499.000801/2026-63

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a regular manutenção, recarga e realização de testes hidrostáticos nos extintores de incêndio instalados nas dependências da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira/MG, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a princípios de incêndio.

2.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, essenciais à proteção da vida humana, do patrimônio público e do meio ambiente, devendo permanecer em condições adequadas de uso, conforme normas técnicas vigentes da ABNT e regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.3. A ausência de manutenção periódica, recarga dentro do prazo de validade e realização dos testes hidrostáticos pode comprometer a eficácia dos equipamentos em situações de emergência, além de sujeitar a Administração a sanções administrativas decorrentes do descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

2.4. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente certificada e habilitada, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos, com fornecimento de materiais e reposição de peças quando necessário, garantindo a conformidade técnica e a segurança das edificações do Campus Itabira.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Pró-diretoria de infraestrutura do campus de Itabira	Rodrigo de Paula Fonseca
Pró-diretoria de infraestrutura do campus de Itabira	Vitor Nicchio Arçari
Pró-diretoria de infraestrutura do campus de Itabira	Tales Martinelli Barbosa
Pró-diretoria de infraestrutura do campus de Itabira	Leandro Nunes Oliveira
Coordenação de Gestão de Contratos do Campus de Itabira	Eduarda Carvalho Pinto Coelho

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, possuindo capacitação técnica e estrutura adequada à execução dos serviços.
- Deverá comprovar registro ou certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas vigentes da ABNT relativas à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- Os serviços deverão atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, garantindo a conformidade com a legislação estadual de segurança contra incêndio e pânico.
- A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, peças e componentes necessários à execução dos serviços, incluindo substituição de peças danificadas ou vencidas, quando necessário.

e) Os extintores deverão ser devolvidos devidamente lacrados, identificados, com selo de conformidade, etiqueta contendo data da manutenção, validade e identificação da empresa executora.

f) A execução dos serviços deverá observar os prazos previamente estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer a regularidade da proteção contra incêndio nas edificações do Campus Itabira.

g) A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos serviços executados, apresentando relatórios técnicos detalhados das manutenções realizadas e dos testes hidrostáticos efetuados.

h) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao correto descarte de resíduos e substâncias extintoras.

i) A empresa deverá manter responsável técnico habilitado, quando exigido pelas normas vigentes, assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados.

4.2. A contratada deverá seguir todas as especificações, que serão apresentados pela administração no edital, bem como executá-los com qualidade, de acordo com as normas técnicas e de segurança do trabalho.

4.3. Deverá correr por conta da contratada a utilização de mão de obra especializada para cada tipo de serviço, bem como materiais e equipamentos com qualidade atestada pela fiscalização.

4.4. Todos os serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá coordená-los e articulá-los de modo a proporcionar andamento harmonioso dos trabalhos e soluções devidamente compatibilizadas.

4.5. O serviço não possui natureza continuada. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante, excluídas as hipóteses de vícios e/ou garantias.

4.6. A participação do presente certame pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência.

4.7. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

4.8. A licitação e a contratação seguirá a legislação da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.9. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**

4.9.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências da Universidade Federal de Itabirá – UNIFEI, Campus Itabira/MG, assegurando condições plenas de funcionamento, segurança e conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.9.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos obrigatórios de segurança, essenciais à proteção da vida humana, do patrimônio público e à prevenção de danos ambientais. Sua manutenção periódica, recarga dentro do prazo de validade e realização de testes hidrostáticos são exigências estabelecidas em normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4.9.3. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a eficácia dos equipamentos em situações de emergência, além de expor a Administração a riscos operacionais, responsabilização administrativa e eventuais sanções decorrentes do descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

4.9.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária, tendo em vista que os serviços demandam estrutura técnica específica, equipamentos apropriados e certificações regulamentares, não sendo viável sua execução direta pela Administração.

4.9.5. Assim, a solução pretendida visa assegurar a continuidade das condições de segurança das edificações do Campus Itabira, garantindo o atendimento às exigências legais, a proteção da comunidade acadêmica e a preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para a prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio.

5.2. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas na execução desses serviços, tanto em âmbito regional quanto estadual, devidamente certificadas junto aos órgãos competentes e aptas a atender às exigências normativas do INMETRO, da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

5.3. A análise das alternativas evidenciou que:

I – Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com especificações técnicas padronizadas e regulamentadas por normas técnicas específicas;

II – A execução pode ser realizada por empresas especializadas do ramo, não se tratando de solução exclusiva ou de fornecedor único;

III – Os serviços incluem, de forma integrada, manutenção preventiva e corretiva, recarga de agentes extintores e realização de testes hidrostáticos, com fornecimento de peças e materiais quando necessário;

IV – A prática usual do mercado é a contratação por demanda, com pagamento conforme a quantidade efetivamente executada (regime de empreitada por preço unitário).

5.4. Conclui-se, portanto, que há ampla competitividade no mercado, sendo viável a realização de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, recarga e realização de testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nas dependências da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira /MG, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e reposição de peças quando necessário.

6.2. A solução contempla, de forma integrada:

I – Inspeção técnica dos extintores, com verificação das condições físicas, validade da carga, componentes mecânicos, mangueiras, válvulas, lacres e sinalização;

II – Execução de manutenção conforme o nível aplicável (1º, 2º ou 3º nível), de acordo com as normas técnicas vigentes;

III – Recarga dos agentes extintores, quando vencidos ou utilizados;

IV – Realização de testes hidrostáticos nos prazos regulamentares;

V – Substituição de peças danificadas ou comprometidas, quando necessário;

VI – Identificação e lacração dos equipamentos após a manutenção, com emissão de etiquetas, selos e certificados exigidos pelas normas técnicas;

VII – Emissão de relatório técnico detalhado dos serviços executados.

6.3. A execução deverá ocorrer de forma planejada, evitando a descontinuidade da proteção contra incêndio nas edificações do campus, podendo ser adotada sistemática de retirada e devolução escalonada dos equipamentos, de modo a preservar a segurança das instalações.

6.4. A contratação será realizada sob regime de empreitada por preço unitário, considerando tratar-se de serviço por demanda, com pagamento conforme a quantidade efetivamente executada.

6.5. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e suficiente para atender à necessidade administrativa, garantindo a segurança das edificações, a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndio e a preservação do patrimônio público.

### **6.6. Justificativa da Viabilidade Jurídica da Contratação e Adequação à Lei nº 14.133/2021**

**6.6.1.** A presente contratação mostra-se juridicamente viável e encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

**6.6.2.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

**6.6.3.** A contratação está alinhada ao interesse público, uma vez que visa assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências da UNIFEI – Campus Itabira/MG, atendendo às normas de segurança contra incêndio e pânico e garantindo a proteção da vida humana e do patrimônio público.

**6.6.4.** Observa-se, ainda, que:

I – A necessidade da contratação foi devidamente caracterizada no presente Estudo Técnico Preliminar;

II – O mercado apresenta ampla oferta de empresas aptas à execução do objeto, assegurando competitividade;

III – A solução proposta é tecnicamente adequada e economicamente viável;

IV – O regime de execução por empreitada por preço unitário é compatível com a natureza do serviço, que será executado sob demanda;

V – O procedimento licitatório a ser adotado observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e vantajosidade.

**6.6.5.** Dessa forma, conclui-se que a contratação é juridicamente possível, atende aos pressupostos da Lei nº 14.133/2021 e revela-se adequada para garantir a regularidade das condições de segurança das edificações do Campus Itabira.

## **6.7. Justificativa para caracterização do objeto como serviço comum**

6.7.1. O objeto da presente contratação — prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio — caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas e a definição clara de critérios de julgamento.

6.7.3. No caso em análise, os serviços possuem procedimentos técnicos padronizados, regulamentados por normas da ABNT, certificações do INMETRO e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o que possibilita a descrição objetiva do objeto no Termo de Referência, sem necessidade de soluções técnicas inovadoras ou de complexidade singular.

6.7.4. Além disso, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com diversos fornecedores aptos à sua execução, inexistindo peculiaridades que o caracterizem como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

6.7.5. Dessa forma, resta justificada a caracterização do objeto como serviço comum, permitindo a adoção de modalidade licitatória compatível, com julgamento pelo critério de menor preço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

## **6.8. Justificativa para não Exigência de Garantia da Contratação**

6.8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

6.8.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, de baixa complexidade técnica, execução rotineira e reduzido risco financeiro para a Administração.

6.8.3. Além disso, o contrato terá execução por demanda, sob regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos condicionados aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento contratual.

6.8.4. Considerando-se o porte estimado da contratação, a previsibilidade da execução e a ampla oferta de empresas especializadas no mercado, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, sem representar ganho proporcional em segurança contratual.

6.8.5. Dessa forma, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao princípio da eficiência e da razoabilidade.

## **6.9. Justificativa para Adoção do Regime de Empreitada por Preço Unitário**

6.9.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão das características do objeto e da forma de execução dos serviços.

6.9.2. Os serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio possuem natureza variável, sendo executados conforme demanda da Administração, de acordo com a quantidade de equipamentos que necessitarem de intervenção durante o período contratual.

6.9.3. Não é possível estimar com exatidão prévia o quantitativo de serviços de cada tipo (manutenção de 1º, 2º ou 3º nível, recargas específicas por classe de agente extintor, testes hidrostáticos ou substituição de peças), pois tais intervenções dependem do estado de conservação, validade da carga e condições técnicas verificadas no momento da inspeção.

6.9.4. Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário mostra-se o mais adequado, pois:

- I – Permite a remuneração da contratada conforme os serviços efetivamente executados;
- II – Proporciona maior precisão na gestão contratual e no controle da execução;
- III – Evita pagamentos por estimativas globais que possam não refletir a real necessidade da Administração;
- IV – Garante maior economicidade e adequação à natureza do serviço.

6.9.5. Assim, a adoção do regime de empreitada por preço unitário atende ao princípio da eficiência e assegura maior vantajosidade à Administração Pública, sendo compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 6.10. Justificativa para Adoção do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

6.10.1. Para fins de eventual reajuste contratual, propõe-se a adoção do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de atualização dos preços.

6.10.2. A escolha do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial amplamente utilizado pela Administração Pública Federal como referência para correção monetária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Trata-se de indicador que reflete a variação média dos preços no mercado, sendo reconhecido por sua credibilidade, transparência metodológica e regularidade de divulgação.

6.10.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, com fornecimento de insumos e peças cujos custos acompanham a variação geral da economia, o IPCA mostra-se adequado para recompor eventuais perdas inflacionárias ao longo da execução contratual.

6.10.4. A adoção do referido índice observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e alinhamento às práticas adotadas na Administração Pública.

6.10.5. O reajuste, quando cabível, será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório.

## 6.11. Justificativa – Enquadramento como Serviço não contínuo ou contratados por escopo

6.11.1. A presente contratação enquadra-se como **serviço não contínuo**, executado por **escopo**, tendo em vista que os serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio são realizados de forma eventual e conforme demanda da Administração, não havendo necessidade de disponibilização permanente de mão de obra nas dependências da instituição.

6.11.2. A execução dos serviços ocorre mediante solicitação da Administração, sempre que verificada a necessidade de manutenção periódica, recarga ou realização de testes hidrostáticos nos equipamentos, conforme prazos de validade e condições técnicas constatadas durante inspeções.

6.11.3. Dessa forma, os serviços possuem **resultado previamente definido**, consistindo na manutenção e regularização dos extintores de incêndio existentes, não se caracterizando como atividade contínua ou de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.11.4. Assim, a contratação será realizada por **escopo**, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, em consonância com as boas práticas de gestão contratual e com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento dos extintores de incêndio atualmente instalados nas dependências da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira/MG, considerando:

- I – O quantitativo total de equipamentos existentes por tipo (ABC, CO, entre outros);
- II – Os prazos de validade das cargas;
- III – A periodicidade obrigatória de manutenção e testes hidrostáticos, conforme normas técnicas vigentes;
- IV – O histórico de manutenções realizadas em exercícios anteriores.

7.2. Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral do total previsto, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

7.3. A metodologia adotada visa garantir previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual e adequação à real necessidade da Administração, evitando tanto a subestimação quanto a superestimação da demanda.

7.4. O Termo de Referência contém os quantitativos previstos.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 16.941,64

8.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 16.941,64 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), podendo haver alterações por ocasião do refinamento do projeto.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. **A solução não será objeto de parcelamento**, sendo adotada a contratação de forma global para a prestação dos serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nas dependências da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira/MG.

9.2. A opção pela não divisão da contratação em lotes ou parcelas justifica-se pela natureza integrada dos serviços, que envolvem procedimentos técnicos relacionados entre si, tais como inspeção, manutenção, recarga, testes hidrostáticos e eventual substituição de componentes. A execução por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos, o controle da execução contratual e a responsabilização técnica pelos serviços realizados.

9.3. Além disso, o parcelamento da solução poderia gerar dificuldades na gestão contratual, aumento de custos administrativos e eventuais incompatibilidades operacionais entre diferentes prestadores de serviço, comprometendo a eficiência da execução e a rastreabilidade das manutenções realizadas nos equipamentos.

9.4. Ressalta-se, ainda, que o objeto possui natureza comum e amplamente ofertada no mercado, não havendo restrição à competitividade com a contratação integral da solução.

9.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação sem parcelamento mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e melhor gestão do contrato, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente na execução do objeto da presente contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira/MG, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da instituição, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

I) **ID PCA no PNCP:** 21040001000130-0-000001/2026

II) **Data de publicação no PNCP:** 15/05/2025

III) **Id do item no PCA:** 257

IV) **Classe/Grupo:** 4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

V) **Identificador da Futura Contratação:** 158161-5/202

VI) **Tipo do Documento:** DFD 11/2025

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio proporcionará a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de combate a princípios de incêndio instalados nas dependências da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Campus Itabira/MG.

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- I – Garantia da eficiência e confiabilidade dos extintores de incêndio, assegurando sua pronta utilização em situações de emergência;
- II – Atendimento às normas técnicas e às exigências dos órgãos de fiscalização, especialmente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- III – Redução de riscos à integridade física da comunidade acadêmica, bem como ao patrimônio público;
- IV – Manutenção das condições de segurança das edificações da instituição;
- V – Maior controle e rastreabilidade das manutenções realizadas nos equipamentos.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndio no campus, promovendo um ambiente mais seguro para a realização das atividades institucionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foi identificada nenhuma providência necessária em particular.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços de manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao manuseio, armazenamento e descarte de resíduos provenientes dos agentes extintores e de componentes substituídos durante a manutenção dos equipamentos.

14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos sólidos e substâncias químicas utilizadas nos extintores, que, quando descartadas de forma inadequada, podem causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde humana.

14.3. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis quanto ao recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

14.4. A adoção dessas medidas visa minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se a viabilidade técnico-econômica do objeto a ser contratado, os aspectos de segurança, economia e durabilidade elencados no escopo deste estudo, bem como pelo aspecto econômico pela escolha da solução completa para atender a demanda solicitada, desta forma, não restou dúvida de que a proposta atende as necessidades requeridas pelo setor demandante e que as alternativas de soluções propostas pela equipe técnica reuni as melhores condições de execução e promove o desenvolvimento sustentável da região.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VITOR NICCHIO ARCARI**

Pró-Diretor de Infraestrutura

**TALES MARTINELLI BARBOSA**

Coordenador de Engenharia, Obras e Manutenção de Itabira

**RODRIGO DE PAULA FONSECA**

Administrador



*Assinou eletronicamente em 09/03/2026 às 22:52:36.*

**LEANDRO NUNES OLIVEIRA**

Engenheiro Eletricista

**EDUARDA CARVALHO PINTO COELHO**

Gestor de Contrato



Emitido em 10/03/2026

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2026 - CEOM-CI (11.87.02.01)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 10/03/2026 14:31 )*

LEANDRO NUNES OLIVEIRA

ENGENHEIRO-AREA  
CEOM-CI (11.87.02.01)  
Matrícula: ###583#7

*(Assinado digitalmente em 10/03/2026 21:43 )*

RODRIGO DE PAULA FONSECA

ADMINISTRADOR  
CEOM-CI (11.87.02.01)  
Matrícula: ###930#7

*(Assinado digitalmente em 10/03/2026 14:48 )*

TALES MARTINELLI BARBOSA

ENGENHEIRO-AREA  
CEOM-CI (11.87.02.01)  
Matrícula: ###398#8

*(Assinado digitalmente em 10/03/2026 15:30 )*

VITOR NICCHIO ARÇARI

PRO-DIRETOR(A)  
PDINFRA-CI (11.87.02)  
Matrícula: ###526#1

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **10/03/2026** e o código de verificação: **14574a2e3a**